



ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

19 MAI 2015

Protocolo: 113115  
Processo: 113115

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 086 , DE 12 DE MAIO DE 2015.

Presidente  
Recebido. Autua-se e  
Inclua em pauta.

19 MAI 2015

1º Secretário

OL  
Folha  
Estado de Rondônia

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivo à Lei n. 950, de 22 de dezembro de 2000, que ‘Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA’”.

Trata-se Projeto de Lei destinado ao acréscimo de dispositivo à Lei n. 950/2000, com o intuito de ampliar os efeitos do § 5º, do artigo 4º, da referida Lei, cujo conteúdo se presta a reduzir a carga tributária do IPVA ao percentual de 0,5% (meio por cento), aplicável sobre o valor do veículo adquirido em concessionária localizada no Estado de Rondônia sem, contudo, alcançar as operações de faturamento direto da indústria ou importador para o consumidor, realizadas sob a disciplina do Convênio ICMS 51/00.

A isenção parcial do IPVA, concedida mediante redução da base de cálculo, no primeiro emplacamento do veículo, visa estimular sua venda no comércio rondoniense, visto que a aparente perda de parte da receita do IPVA no primeiro exercício é, na prática, compensada pelo acréscimo na frota em razão da venda de veículos no mercado local, com o consequente aumento imediato da receita de ICMS e do próprio IPVA, cuja incidência será integral nos anos seguintes ao emplacamento, bem como pelo efeito multiplicador sobre o comércio de acessórios, autopeças e serviços automotivos.

Considerando que grande parte das operações com veículos novos se realiza atualmente sob a modalidade do faturamento direto ao consumidor, é justo que o benefício se estenda a estas operações, favorecendo diretamente o contribuinte que exerce essa opção de compra, ao passo que estimula o crescimento da receita futura de impostos, nos termos da alteração legislativa proposta.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI 12 DE 12 DE MAIO DE 2015.

Acrescenta dispositivo à Lei n. 950, de 22 de dezembro de 2000, que “Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei n. 950, de 22 de dezembro de 2000, que “Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA”, passa a vigorar acrescido pelo § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

§ 6º. O disposto no § 5º também se aplica às operações com veículos automotores novos em que ocorra faturamento direto ao consumidor pela montadora ou pelo importador, com base no Convênio ICMS 51/00, com participação de concessionária estabelecida no Estado de Rondônia.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lury".